

Caderno de Encargos

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), em regime de fornecimento contínuo, para os trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia

Índice

PARTE I – DO CONTRATO	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazos	3
Cláusula 4. ^a - Preço base	4
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 7. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	4
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 10. ^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 11. ^a - Resolução do contrato.....	7
Cláusula 12. ^a - Cessão da posição contratual	7
PARTE II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 13. ^a - Local e conformidade da entrega dos bens.....	8
Cláusula 14. ^a - Inspeção.....	8
Cláusula 15. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 16. ^a - Garantia Técnica dos bens.....	9
Cláusula 17. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	9
Cláusula 18. ^a – Proteção de dados pessoais.....	9
Cláusula 19. ^a – Avaliação de Fornecedores	10
Cláusula 20. ^a Acompanhamento da execução do contrato	10
PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 21. ^a - Foro competente	10
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 24. ^a Produção de efeitos	11
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável.....	11
PARTE IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
Cláusula 26. ^a - Especificações Técnicas dos bens a fornecer.....	11
Cláusula 27. ^a – Mapa de quantidades estimadas	33

PARTE I – DO CONTRATO

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S), em regime de fornecimento contínuo, para os trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia”** de acordo com as especificações técnicas, definidas na Parte IV do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

- 1 - O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou até se mostrar esgotado o montante de 19.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respetivo preço contratual.
- 3 - Findo o prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido o valor aí previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4.ª - Preço base

- 1 - O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de € 19.000,00 (dezanove mil euros), correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - O preço base mencionado no número anterior foi determinado em função da ponderação dos valores obtidos através de consulta preliminar ao mercado, realizada ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP e de acordo com os valores médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico.
- 2 - O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- 3 - Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço contratual resultará do somatório da multiplicação das quantidades de bens efetivamente adquiridos, pelos preços unitários constantes da proposta, durante toda a vigência do contrato.
- 3 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega parcelar dos bens objeto do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
- 5 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
- 6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

- i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
- ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. **A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.^a- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 0,5% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de Direito.
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos bens acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessação da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- 4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.
- 5 - O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333.º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334.º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Cessão da posição contratual

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316.º a 318.º do CCP.
- 2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a - Local e conformidade da entrega dos bens

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues Armazém A1, sito na Avenida Vasco da Gama, 4430-249 Vila Nova de Gaia, durante o horário das 9h às 16 horas.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 5 - São da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com transporte e entrega dos bens e respetivos documentos.

Cláusula 14.^a- Inspeção

- 1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.^a- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª - Garantia Técnica dos bens

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo legal a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte IV, bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais

- 1 - Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
- 2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 3 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a

descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

- 4 - Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª – Avaliação de Fornecedores

- 1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada prestador / fornecedor referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/>).
- 2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 20.ª Acompanhamento da execução do contrato

- 1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.º-A do CCP.
- 2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª- Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede

contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 25.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.ª - Especificações Técnicas dos bens a fornecer

I. OBJETIVO DO CONCURSO

O procedimento tem por objeto o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual do TIPO OU EQUIVALENTE conforme os artigos a seguir discriminados.

II. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS

1. PROTEÇÃO DA CABEÇA

1.1 CAPACETE DE PROTEÇÃO

- Capacete de proteção com pala e com vários níveis de regulação
- Com perímetro da cabeça ajustável
- Com ventilação e banda de suor
- Arnês com seis (6) ou oito (8) pontos de fixação com regulação para a cabeça
- Suporte em terylene
- Cor: branca

- EN 397

Marca de referência tipo ou equivalente: JSP – referência EVO2

1.1.1 FRANCALETE COM QUEIXO

- Compatível com o capacete de proteção fornecido em 1.1
- EN 397 (capacete) e EN 812 (boné)

Marca de referência tipo ou equivalente: JSP

1.2 CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA TRABALHOS FLORESTAIS COM VISEIRA E ABAFADOR

- Proteção da cabeça, rosto e audição
- Protetores auditivos ajustáveis ao capacete com atenuação mínima de 27 dB
- Capacete de segurança ventilado
- Viseira de malha de aço inoxidável com proteção contra impactos
- Suporte de viseira flexível ajustável ao capacete
- Cor: laranja
- EN 397, EN 352-3 e EN 1731

Marca de referência tipo ou equivalente: Clímax 437 Complet

1.2.1 PROTETOR AUDITIVO

- Protetor auricular de fixação de capacete de proteção fornecido em 1.2
- Atenuação de ruído mínimo de 27 db
- EN 352-3

1.2.2 VISEIRA DE PROTEÇÃO EM REDE

- Viseira de proteção em rede compatível com o capacete de proteção fornecido em 1.2
- EN 1731

1.3 BONÉ COM PROTEÇÃO ANTICHOQUE

- Proteção da cabeça
- Com ventilação e banda de suor
- Ajustável a vários tamanhos de cabeça
- Cores: cinza, preto ou azul
- EN 812

Marca de referência tipo ou equivalente: **JSP HardCap A1 +**

2. PROTEÇÃO OCULAR E FACIAL

2.1 ÓCULOS DE PROTEÇÃO PANORÂMICOS – VENTILAÇÃO INDIRETA

- Em armação de Elastómero
- Ventilação indireta
- Lente em policarbonato incolor resistente a impactos, tratamento anti riscos e anti embaciamento
- EN 166; EN 170: classe ótica – 1

Marca de referência tipo ou equivalente: **3M – referência 2890**

2.2 ÓCULOS DE PROTEÇÃO PANORÂMICOS - SELADOS

- Em armação de Elastómero
- Selados
- Lente em policarbonato incolor resistente a impactos, tratamento anti riscos e anti embaciamento
- EN 166; EN 170: classe ótica – 1

Marca de referência tipo ou equivalente: **3M – referência 2890S**

2.3 ÓCULOS DE PROTEÇÃO SIMPLES

- Haste regulável em comprimento de forma a adaptar-se a vários tipos de rosto
- Apoios nasais flexíveis para o ajuste a vários tipos de nariz
- Canal de ventilação incorporado na barra frontal
- Lente em policarbonato incolor resistente a impactos, tratamento anti riscos e anti embaciamento
- EN 166

Marca de referência tipo ou equivalente: **Honeywell – referência XC**

2.4 ÓCULOS DE PROTEÇÃO SIMPLES ESCUROS

- Hastes com borracha antiderrapante reguláveis em longitude e inclinação
- Suporte nasal suave e ajustável
- Lente em policarbonato de cor escura de proteção UV, resistente a impactos, tratamento anti riscos e anti embaciamento
- EN 166; EN 170; EN 172

Marca de referência tipo ou equivalente: **Univet – referência mod. 506**

2.5 SUPORTE PARA VISEIRA DE PROTEÇÃO

- O adaptador de cabeça deve ser regulável permitindo assim levantar a viseira sem a retirar
- Banda de suor e ajustável
- EN 166

Marca de referência tipo ou equivalente: **Honeywell – referência Turboshield**

2.6 VISEIRA DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO

- Visor de proteção em policarbonato incolor resistente a impactos, tratamento anti riscos e anti embaçamento
- Classe ótica 2 e resistência mecânica A
- Dielétrica
- Compatível com o suporte de viseira fornecido em 2.5
- EN 166; EN 169; EN 170; EN 172

Marca de referência tipo ou equivalente: **Honeywell – referência Turboshield**

2.7 MÁSCARA ELETRÓNICA PARA TRABALHOS DE SOLDADURA

- Máscara de cabeça eletrónica para soldador
- Tonalidade: claro 4 e ativo variável entre 9 a 13
- Tonalidade ajustável à intensidade da luz e a alimentação por células solares
- Forma ergonómica para se ajustar á cabeça do utilizador
- Proteção total da cabeça pela sua forma e curvas não permitem que partículas incandescentes de metal fundido se fixem na máscara e minimizem os impactos
- Na utilização da maioria dos processos de soldagem (MMA, MIG, MAG, TIG, plasma ...)
- Controlo de sensibilidade de deteção de arco
- Equipada com filtros passivos ou ativos
- Sistema de ventilação de ar
- Escurecimento automático da lente conforme a radiação
- EN 166; EN 169; EN 175; EN 379

Marca de referência tipo ou equivalente: **Welding Helmet 0304001**

2.7.1 VIDRO EXTERIOR EM POLICARBONATO PARA MÁSCARA DE SOLDADURA

- Vidro exterior em Policarbonato para máscara de soldadura compatível com o equipamento fornecido em 2.7

3. PROTEÇÃO AUDITIVA

3.1 AURICULAR REUTILIZÁVEL

- Tampões reutilizáveis com fio
- Adequados para proteção de ruído médio (atenuação de 28 dB a 30 dB)
- Lavável e reutilizável
- Material suave para ajuste mais confortável ao canal auditivo
- Com caixa transporte
- EN 352 – 2

Marca de referência tipo ou equivalente: **JSP auricular reutilizável**

3.2 PROTETORES AUDITIVOS TIPO ABAFADORES

- Protetores auditivos de cabeça (abafadores)
- Atenuação de ruído mínimo de 28 dB
- Banda de cabeça flexível e forrada a espuma
- Regulável em altura
- Almofadas em espuma sintética e conchas ABS
- EN 352 – 1

Marca de referência tipo ou equivalente: **JSP SNR 28dB**

4. PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

4.1 MÁSCARAS DE PROTEÇÃO AUTOFILTRANTES:

4.1.1 MÁSCARA DE PROTEÇÃO FFP2 CONTRA PARTÍCULAS SÓLIDAS E LÍQUIDAS NÃO VOLÁTEIS (COM VÁLVULA)

- Máscara de proteção FFP2 contra aerossóis sólidos e líquidos de baixa toxicidade
- Máscara não reutilizável com válvula de exalação para reduzir o calor e a humidade

- Adaptação aos contornos do nariz e do rosto para uma vedação eficaz e reduzir o embaciamento da proteção ocular
- Protege de baixas concentrações de pó e neblinas de água e derivados de óleo habituais numa grande variedade de aplicações industriais
- Para proteção nos trabalhos de construção civil (trabalhos em metal), de agricultura (geral), de carpintaria, de manutenção, nos trabalhos com óleos, combustíveis e plásticos
- EN 149:2001+A1:2009 (FFP2 NR D; 12xVLE)

Marca de referência tipo ou equivalente:

4.1.2 MÁSCARA DE PROTEÇÃO FFP2 CONTRA PARTÍCULAS SÓLIDAS, LÍQUIDAS NÃO VOLÁTEIS, OZONO E VAPORES ORGÂNICOS (CARVÃO ATIVO E COM VÁLVULA)

- Máscara de proteção FFP2 contra poeiras, névoas perigosas, ozono e redução de níveis incómodos de odores orgânicos
- Máscara não reutilizável com válvula de exalação para reduzir o calor e a humidade
- A camada de carbono proporciona a eliminação do ozono produzido em operações de soldadura por arco tais como MIG e TIG e uma proteção contra níveis incómodos de vapores orgânicos (abaixo do VLE)
- Adaptação aos contornos do nariz e do rosto para uma vedação eficaz e reduzir o embaciamento da proteção ocular
- Resistência à deformação mesmo sob condições exigentes de uso, tais como salpicos de soldadura
- Compatibilidade com os óculos de proteção e proteção auditiva e ecrãs de soldadura
- Concha interior duradoira e resistente
- Para proteção nos trabalhos que impliquem a exposição à poeira, névoas perigosas e redução de níveis incómodos de vapores orgânicos, desde operações de soldadura à separação de resíduos, à construção, à pintura
- EN 149:2001+A1:2009 (FFP2 NR D. Nível máximo: 10xVLE para partículas e para ozono e abaixo de VLE para redução de níveis incómodos de vapores orgânicos)

Marca de referência tipo ou equivalente:

4.1.3 MÁSCARA DE PROTEÇÃO FFP3 CONTRA PARTÍCULAS SÓLIDAS, LÍQUIDAS NÃO VOLÁTEIS E GASES ÁCIDOS (COM VÁLVULA)

- Máscara de proteção FFP3 contra poeiras, névoas perigosas e redução de níveis incómodos de gases ácidos

- Máscara reutilizável com válvula de exalação para reduzir o calor e a humidade
- Adaptação aos contornos do nariz e do rosto para uma vedação eficaz e reduzir o embaciamento da proteção ocular
- A construção exterior permite uma maior durabilidade, robustez e segurança para as tarefas mais exigentes, tornando possível a sua utilização durante vários turnos de trabalho
- Compatibilidade com os óculos de proteção e proteção auditiva
- Concha interior duradoira e resistente
- Para proteção nos trabalhos que impliquem a exposição à poeira, névoas perigosas e redução de níveis incómodos de gases ácidos, desde operações de soldadura a separação de resíduos, à construção, à pintura
- EN 149:2001+A1:2009 (FFP3 R D. Nível máximo: 50xVLE para partículas e abaixo de VLE para redução de níveis incómodos de gases ácidos)

Marca de referência tipo ou equivalente:

4.2 MEIA MÁSCARA:

4.2.1 MEIA MÁSCARA REUTILIZÁVEIS COM DOIS FILTROS

- Meia-máscara com capacidade para 2 filtros
- Leve e equilibrada
- Arnês ajustável
- EN 140: 1998
- Tamanhos: Pequeno, médio e grande

Marca de referência tipo ou equivalente: **3M – referências 6100/6200/6300**

4.2.2 MEIA MÁSCARA DESCARTÁVEL FFA2P3 R D

- Meia Máscara Isenta de Manutenção simples com cartucho e filtros de carvão integrados FFA2P3 R D, pronta a usar e sem necessidade de manutenção
- Proteção eficaz e confortável contra vapores orgânicos e partículas perigosas
- Válvula ajuda a reduzir a resistência à respiração de expiração para maior conforto respiratório
- Vedante facial macio e de encaixe justo com material texturizado, não alergénico
- Suporte para a cabeça ajustável e correias para o pescoço fáceis de ajustar
- Com saco para o transporte e armazenamento

- Para proteção contra vapores e gases orgânicos, com um ponto de ebulição superior a 65°C, até 10 x VLE e 20 x VLE para as partículas – Tipo FFA2P3 RD; EN405:2001+A1:2009
Marca de referência tipo ou equivalente: **3M – referência 4255**

4.3 FILTROS, RETENTORES E PLATAFORMAS

4.3.1 FILTROS PARA PROTEÇÃO DE VAPORES ORGÂNICOS, GASES NÃO ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS

- Para proteção de vapores orgânicos, gases não orgânicos e gases ácidos, classe 1 – Tipo ABE1; EN 14387:2004 + A1:2008
- Filtros para meia máscaras compatíveis com as fornecidas em 4.2
Marca de referência tipo ou equivalente: **3M – referência 6057**

4.3.2 FILTROS PARA PROTEÇÃO DE PARTÍCULAS ATÉ 50 x VLA

- Para proteção de partículas até 50 x VLA – Tipo P3R; EN143:2000/A1:2006
- Filtros para meia máscaras compatíveis com as fornecidas em 4.2
Marca de referência tipo ou equivalente: **3M – referência 5935**

4.3.3 RETENTOR DE FILTROS PARA MEIAS MÁSCARAS E MÁSCARAS COMPLETAS

- Retentor de pré-filtro
- Compatível com máscaras e meia máscaras fornecidas em 4.2
Marca de referência tipo ou equivalente: **3M – referência 501**

4.3.4 PLATAFORMA DE FILTROS PARA MEIAS MÁSCARAS E MÁSCARAS COMPLETAS

- Plataforma de filtro
- Compatível com máscaras e meia máscaras fornecidas em 4.2
Marca de referência tipo ou equivalente: **3M – referência 603**

5. PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO

5.1 FATO DE PROTEÇÃO QUÍMICA

- Gramagem entre 55 gr/m² e 60 gr/m²
- Categoria 5 e 6
- Com capuz e fecho com zip

- Punhos, cintura e tornozelos com elástico de ajuste
- Estanque a líquidos, aerossóis e poeiras de pequenas dimensões
- EN 1073-2; EN 1149-5; EN 14126

Marca de referência tipo ou equivalente:

5.2 FATO DE PROTEÇÃO BIOLÓGICA E QUÍMICA

- Gramagem entre 150 gr/m² a 160 gr/m²
- Tipo 3, 4, 5 e 6
- Com capuz
- Fecho com zip
- Punhos, cintura e tornozelos com elástico de ajuste
- Estanque a líquidos, aerossóis e poeiras de pequenas dimensões
- EN 1073-2; EN 1149-5; EN 14126

Marca de referência tipo ou equivalente:

5.3 FATO DE PROTEÇÃO CORPO INTEIRO DESCARTÁVEL

- Fato descartável em polipropileno
- Estanque a aerossóis e poeiras de pequenas dimensões
- Gramagem de 35 gr/m² a 45 gr/m²
- Com capuz e fecho frontal com zip
- Punhos, cintura e tornozelos com elástico de ajuste
- Resistência à abrasão e à tração
- Vários tamanhos
- EN ISO 13688:2013

Marca de referência tipo ou equivalente:

6. PROTEÇÃO DO TRONCO

6.1 CINTO LOMBAR

- Cinto lombar ergonómico próprio para a prevenção de LME (lesões musculoesqueléticas)
- Vários tamanhos
- Com fecho velcro ajustável para regular a tensão
- Com alças ajustáveis e amovíveis

- Lavável

Marca de referência tipo ou equivalente: **Cinto de apoio lombar ergonómico Proflex 1650**

6.2 AVENTAL EM CRUTE COM PEITO

- Avental de proteção em crute para proteção dos trabalhos de soldadura
- Cintas e aperto com fivelas
- Com alça ajustável
- Tamanho – Comprimento mínimo 80 cm / largura mínima de 60 cm
- Espessura – mínima 1,2 mm
- EN 340; EN ISO 11611: 2007

Marca de referência tipo ou equivalente: **Tomás Boderó – 300D**

6.3 AVENTAL EM PVC

- Avental reutilizável fabricado em pvc
- Protecção contra salpicos de intensidade média a elevada
- Resistência a uma extensa gama de produtos químicos, gorduras e óleos
- Cintas para ajuste
- Medida: largura mínima de 80 cm / comprimento mínimo de 110 cm
- EN 14605

Marca de referência tipo ou equivalente: **Apron – Bratislava**

7. PROTEÇÃO DAS MÃOS E BRAÇOS

7.1 LUVAS DE PROTEÇÃO

7.1.1 LUVAS EM POLIÉSTER/ALGODÃO SEM COSTURAS

- Luvas em têxtil para uso em ambiente seco
- Ergonómicas e permeáveis
- Ambidestras
- Para proteção nos trabalhos de cargas e descargas, de logística
- Vários tamanhos
- Marcação CE: Cat. II
- EN 388:2003 (X.1.4.X) e EN 388:2016 (0.1.4.X.X)

Marca de referência tipo ou equivalente: **Juba – referência 440**

7.1.2 LUVA BRANCA PARA MONTAGEM PRECISÃO E ARQUIVO

- Luvas tricotadas em poliamida
- Pulso de elástico
- Bom ajuste à mão
- Boa maneabilidade e flexibilidade
- Não soltam pelo
- Vários tamanhos
- Cor: branco
- Para proteção nos trabalhos de manutenção, de manipulações finas em ambiente seco e limpo que exige uma proteção do produto, operações de acabamento minucioso
- Certificação CE: Riscos menores; EN 420
- EN 420

Marca de referência tipo ou equivalente: **Honeywell – Luvas First liner branco**

7.1.3 LUVAS DE LÁTEX REFORÇADO (PROTEÇÃO QUÍMICA)

- Luva de látex reutilizável de proteção química
- Interior flocado e bordo enrolado
- Superfície com relevo na palma e dedos
- Espessura mínima de 0,43 mm (+/- 0.05 mm) / Comprimento 300 mm (+/- 30 mm)
- Vários tamanhos
- Marcação CE: Cat. III
- EN 420; EN 374-1/2/3; EN 388 (3.1.1.X)

Marca de referência tipo ou equivalente: **Beholi – referência RE-120-RN**

7.1.4 LUVAS DE NITRILO (PROTEÇÃO QUÍMICA)

- Luva nitrilo reutilizável de proteção química
- Interior flocado (100% algodão)
- Superfície com relevo na palma e dedos
- Espessura mínima de 0,43 mm (+/- 0.05 mm) / Comprimento 300 mm (+/- 30 mm)
- Vários tamanhos
- Marcação CE: Cat. III

- EN420:2003+A1:2009; EN 374-1/5:2016; EN 388:2016 (3.1.0.1.X)

Marca de referência tipo ou equivalente: **Deltaplus - NITREX VE801**

7.1.5 LUVA COM PROTEÇÃO MECÂNICA COM ¾ DE LÁTEX RUGOSO

- Com revestimento de látex natural em base jersey de algodão
- 3/4 cobertura de látex
- Acabamento em crepe enrugado agarrar peças escorregadias
- Revestimento de latex enrugado oferece resistência à abrasão e perfuração e boa aderência
- Manuseio de peças pesadas, abrasivas e ligeiramente afiadas em ambiente húmido e não oleoso
- Para proteção nos trabalhos de jardinagem e agricultura, construção civil, armazenamento e distribuição (manipulação de cargas)
- Vários tamanhos
- Marcação CE: Cat. II
- EN 388:2016 (3.1.4.3.X); EN 420

Marca de referência tipo ou equivalente: **Honeywell Grip Latex – 2094145**

7.1.6 LUVA COM PROTEÇÃO MECÂNICA DE NITRILO COM FORRO EM ALGODÃO

- Boa resistência a golpes, fricção e desgaste por abrasão
- Redução da fadiga da mão pela forma anatómica
- Boa aderência pelo padrão antiderrapante
- Com borda anti gotejamento enrolada e flocado interior em algodão para boa absorção da transpiração
- Para proteção nos trabalhos de manipulação geral, manutenção, agrícolas, construção
- Vários tamanhos
- Certificação CE: Cat. III
- EN 388 (4.1.4.1), EN 374-3 e EN 374-2

Marca de referência tipo ou equivalente: **Polyco – referência Jet**

7.1.7 LUVA DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL DE PVC

- Luva com revestimento de PVC com acabamento rugoso sobre a mão e liso no manguito
- Boa destreza e flexibilidade
- O acabamento em rugoso permite boa aderência a produtos escorregadios
- O manguito selado evita a entrada de líquidos

- Interior sem costuras
- Para proteção nos trabalhos de manutenção, limpeza e manipulação de produtos químicos e peças oleosas e construção
- Vários tamanhos
- Certificação CE: Cat. III
- EN 388 (4.1.2.1), EN 420, EN 374-1, EN 374-2, EN 374-3, EN 374-4 e EN 374-5

Marca de referência tipo ou equivalente: **Marigold – referência P57B**

7.1.8 LUVAS DE SENSIBILIDADE DE BORRACHA NITRÍLICA PRETA ESPESSA

- Luva em malha de poliamida/algodão preto pesado
- Revestimento em borracha nitrílica espessa na palma da mão e nas pontas dos dedos proporciona resistência à abrasão e impermeabilidade a óleos e boa aderência
- Boa resistência ao rasgamento e à perfuração
- Boa destreza
- Parte ventilada do dorso
- Para proteção nos trabalhos de construção civil, montagem e manutenção, serviços gerais, no manuseamento de peças finas em ambientes secos ou húmidos, com graxa ou sujus
- Vários tamanhos
- Marcação CE: Cat. II
- EN 420:2003 e EN 388 (2.2.4.3)

Marca de referência tipo ou equivalente: **Honeywell - referência Polytril mix**

7.1.9 LUVA COM PROTEÇÃO MECÂNICA EM ALGODÃO REVESTIDA COM ¾ DE NITRILO GROSSO

- Grau elevado de resistência mecânica (abrasão/fricção), óleos e/ou graxas, solventes, hidrocarbonetos
- Palma, dedos e ¾ das costas revestido (dorso parcialmente arejado)
- Punho em algodão
- Facilidade na absorção do suor
- Boa destreza dos dedos
- Interior com tratamento antibacteriano
- Para proteção nos trabalhos de obras/construção de estradas, recolha de resíduos (limpeza urbana), processamento de metais leves e similares, pouco afiados ou abrasivos, manipulação de barras de aço, cabos pesados

- Vários tamanhos
- Certificação CE: Cat. II
- EN 388 (4.2.2.1) e EN 420

Marca de referência tipo ou equivalente: **Boxer – referência 901**

7.1.10 LUVA DE PROTEÇÃO ANTICORTE

- Luva resistente ao corte de nível 5 para máxima proteção contra cortes e objetos
- Boa resistência à abrasão e ao rasgo
- Resistência à perfuração
- Palma com imersão para aumentar a destreza e a ventilação
- Forro sem costuras 100% respirável
- Revestimento calibre 13 para destreza
- Vários tamanhos
- Certificação CE: Cat. II
- EN 388:2016 (4.X.4.3.C); EN 407 (X.1.X.X.X.X); EN 420; EN 388:2003 (4.5.4.3)

Marca de referência tipo ou equivalente: **Portwest – referência A622**

7.1.11 LUVA DE PROTEÇÃO EM POLIURETANO

- Luva em poliuretano com boa resistência à abrasão e ao rasgo
- Boa ventilação no dorso da mão
- Forro sem costuras 100% respirável
- Revestimento calibre 13 para destreza
- Vários tamanhos
- Certificação CE
- EN420; EN388:2016 +A1:2018 (3131X)

Marca de referência tipo ou equivalente: **Portwest – referência A641**

7.1.12 LUVAS TIPO CHEFE EM PELE

- Luva em pele flor de cor natural
- Boa resistência à abrasão
- Costuras reforçadas e elástico no dorso junto ao pulso
- Vários tamanhos
- Para proteção geral (cargas e descargas manuais)

- Marcação CE: Cat. II
- EN 388:2003 (4.1.4.3); EN 388:2016 (2.1.2.1.X) e EN 407 (X.1.X.X.X.X)

Marca de referência tipo ou equivalente: **Juba – referência 406 VRW**

7.1.13 LUVA TIPO CHEFE EM CRUTE - REFORÇADA

- Luva cinzenta em crute natural
- Boa resistência aos riscos mecânicos
- Reforço em crute na palma, polegar e indicador
- Espessura: 1.1-1.3 mm
- Vários tamanhos
- Para proteção nos trabalhos agrícolas, trabalhos gerais, manuseamento de chapa, montagens mecânicas, cargas e descargas
- Certificação CE: Cat. II
- Norma EN 388:2016 (4.2.4.4.D) e EN 407 (X.1.X.X.X.X)

Marca de referência tipo ou equivalente: **Tomás Boderó – referência 202VB**

7.1.14 LUVAS ANTI-VIBRAÇÃO

- Especialmente concebidas para reduzir os efeitos da vibração
- Diminuição das vibrações na utilização de martelos perfuradores e demolidores de cimento, entre outros
- Revestimento calibre 10 para destreza
- Vários tamanhos
- Certificação CE: Cat. II
- EN 388:2016 (4.1.4.2.X); EN 10819; EN 420

Marca de referência tipo ou equivalente: **Portwest – referência PWA790**

7.1.15 LUVA DE PROTEÇÃO PARA MOTOSSERRISTA EM PELE HIDROFUGADA

- Fabricada em pele de bovino hidrófuga
- Proteção contra o corte na realização de trabalhos com motosserra
- Pele de crute no dorso, com material autoblocante e com reforço de fibras sintéticas
- Luva da mão esquerda com mais camadas de reforço e proteção
- Resistência a determinados produtos químicos e é lavável
- Vários tamanhos

- Certificação CE: Cat. III
 - EN 381-7:1999 (Classe 2) e EN 388:2016 (3.1.4.2.X)
- Marca de referência tipo ou equivalente: **Juba - referência MT140**

7.1.16 LUVA DE PROTEÇÃO EM COURO PARA SOLDADURA

- Luvas de soldador em couro de qualidade superior
- Palma e polegar reforçada para proteção adicional
- Soldada e costurada em para-aramida ou em outro material resistente ao calor
- Boa resistência à abrasão e ao rasgo
- Proteção ao risco térmico
- Para soldadura e manuseamento de metal nos trabalhos de soldadura MIG (Tipo A)
- Certificação CE: Cat. II
- EN 420, EN 388 (3.1.4.4), EN 12477 (Type A)

Marca de referência tipo ou equivalente: **Portwest – referência PWA530**

7.2 PROTEÇÃO DOS BRAÇOS

7.2.1 MANGUITO EM CRUTE

- Manguitos em crute com fio de aramida para resistência da costura superior
- Aperto em elástico nas extremidades
- Espessura: 1,2 a 1,4mm
- Comprimento total aproximando de 32cm
- Resistência ao calor e à perfuração
- Proteção nos trabalhos de serralharia, manutenção, soldadura
- Certificação CE: Cat. III
- EN 340; EN ISO 11611; EN 13688

Marca de referência tipo ou equivalente: **Tomás Bodero**

8. PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

8.1 CALÇA ANTI-CORTE PARA MOTOSSERRISTA

- Proteção contra o corte na frente das pernas e na pélvis
- Mínimo 9 camadas de proteção

- Classe 1 (20 m/s)
- Cintas elásticas ajustáveis
- Acabamento anti-manchas
- Vários Tamanhos
- Certificação CE
- EN 381-5 Classe 1, Tipo A (20 m/s)

Marca de referência tipo ou equivalente: **CH11 OAK**

8.2 PERNEIRAS ANTI-CORTE PARA MOTOSSERRISTA

- Para utilização ocasional de motosserras
- Fácil de colocar e tirar
- Com várias cintas de ajuste reguláveis para ajustar ao utilizador
- Vários tamanhos
- Nível de proteção 1 (20m/s)
- EN 381

Marca de referência tipo ou equivalente: **Stihl – Perneiras FUNCTION 270º**

8.3 PROTEÇÃO DOS JOELHOS – INTERIOR EM ESPUMA EVA

- Interior acolchoado
- Aperto com velcro ou fivela
- Composição: nylon com espuma EVA
- Certificação CE
- EN 14404:2004+A1:2010 Tipo 1 (nível 0)

Marca de referência tipo ou equivalente: **Portwest – referência KP 20**

8.4 PROTEÇÃO DOS JOELHOS – INTERIOR EM GEL

- Exterior em PVC resistente à abrasão
- Interior em gel de silicone
- Aperto ajustável para proporcionar conforto para a parte de trás da perna
- Composição: pvc com gel silicone
- Cerificação CE
- EN 14404:2004+A1:2010 Tipo 1 (nível 1)

Marca de referência tipo ou equivalente: **Portwest – referência PWKP 40**

8.5 PROTEÇÃO DOS JOELHOS E CANELAS PARA MOTORÓDORA

- Fabricado em polietileno com almofadas no interior
- Aperto com velcro ou fivelas reguláveis
- Com proteção do joelho e tornozelo
- Certificação CE

Marca de referência tipo ou equivalente: **Oregom – referência 514827**

8.6 POLAINITOS DE PROTEÇÃO EM CRUTE

- Polainitos para soldador em crute
- Proteção para pés e canelas contra salpicos de metais fundidos e partículas incandescentes emitidas nos trabalhos de soldadura
- Espessura: 1,2 mm a 1,4 mm
- Aperto lateral com velcro e tiras em baixo
- Altura mínima de 30 cm
- Certificação CE
- EN ISO 11611: 2007

Marca de referência tipo ou equivalente: **HSA – POLAINICR**

9 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO NOS TRABALHOS EM ALTURA

9.1 ARNÊS DE 5 PONTOS

- Arnês com cinto com 5 pontos de ancoragem sem cintas elásticas
- Fixação abdominal para uma posição sentada
- Cinto de posicionamento com fixação lateral
- Alças com ajuste em separado para pernas e ombros
- Recomendado para utilização em todos os trabalhos incluindo os trabalhos com eletricidade
- Certificação CE
- EN 361; EN 358; EN 813

Marca de referência tipo ou equivalente: **FARU P71**

9.2 ARNÊS DE 3 PONTOS

- Arnês com 3 pontos de fixação: um anel D traseiro, dois anéis D laterais

- Alças de ombro no peito e perna totalmente ajustáveis
- Fivelas metal de libertação rápida para fácil encaixe
- Cinta lombar acolchoada na parte inferior das costas
- EN 1497; EN 358; EN 361; EN 813

Marca de referência tipo ou equivalente: **Portwest Confort**

9.3 ARNÊS DE 1 PONTO

- Arnês com 1 ponto de fixação: um anel D traseiro
- Fivelas de metal de barra chata
- Pontos de ajuste no peito e nas pernas
- Certificação CE
- EN 361

Marca de referência tipo ou equivalente: **Portwest 1 ponto**

9.4 CORDA DUPLA COM MOSQUETÃO E AMORTECEDOR DE QUEDA PARA ARNÊS

- Amortecedor com a especificação de Corda dupla ou Chicote duplo de quedas em Forquilha (em Y)
- Deverá possuir um absorvedor de energia com 2 mosquetões tipo gancho de abertura
- Medida: 2 m
- Certificação CE
- EN 354; EN 355

Marca de referência tipo ou equivalente: **FALL SAFE**

9.5 CORDA SIMPLES COM MOSQUETÃO E AMORTECEDOR DE QUEDA PARA ARNÊS

- Amortecedor com a especificação de Corda simples ou Chicote de quedas
- Deverá possuir um absorvedor de energia com 1 mosquetão tipo gancho de abertura
- Medidas: Regulável de 1,5 m e 2 m
- Certificação CE
- EN 354; EN 355

Marca de referência tipo ou equivalente: **FALL SAFE**

9.6 MOSQUETÃO PARA ARNÊS

- Mosquetão oval de Aço Carbono com abertura mínima de 15mm
- Resistência mínima de 25 KN

- Certificação CE
 - EN 362
- Marca de referência tipo ou equivalente: **Portwest**

9.7 ESTROPO PARA ARNÊS / CINTA DE ANCORAGEM 100cm

- Estropos de amarração de 100 cm
- Deve possuir ponto de Ancoragem Móvel em cinta de poliamida de largura mínima de 20 mm
- Resistência mínima de 22KN
- Certificação CE
- EN 354 e EN 795-B

Marca de referência tipo ou equivalente: **FALL SAFE**

9.8 ESTROPO PARA ARNÊS / CINTA DE ANCORAGEM 200cm

- Estropo de amarração de 200 cm
- Deve possuir ponto de Ancoragem Móvel em cinta de poliamida de largura mínima de 20 mm
- Resistência mínima de 22KN
- Certificação CE
- EN 354 e EN 795-B

Marca de referência tipo ou equivalente: **FALL SAFE**

9.9 LINHA DE VIDA TEMPORÁRIA VERTICAL

- Sistema de linha de vida vertical temporária
- Comprimento 20 m
- Espessura da corda: entre 12 mm a 15 mm
- Resistência à rutura de 15kN
- Mosquetão em aço
- Com dispositivo anti quedas de bloqueio automático
- Com posição de bloqueio manual para permitir o trabalho em superfícies inclinadas
- EN 353-2

Marca de referência tipo ou equivalente: **Kratos FA2010310**

9.10 LINHA DE VIDA TEMPORÁRIA HORIZONTAL

- Sistema de linha de vida horizontal portátil, com capacidade para até 2 pessoas

- Comprimento ajustável de 5 m a 20 m, com um tensor fácil de usar
- Bolsa para armazenamento e transporte
- Material em aço
- Linha de vida em poliéster (mínimo de 35 mm) com dois aros em “O” para fixação dos utilizadores
- Resistência máxima à rutura de 4500 kg
- CE EN 795-B

Marca de referência tipo ou equivalente: **Delta Plus speedline LV201**

9.11 CORDA DE POSICIONAMENTO PARA ARNÊS COM REGULADOR E MOSQUETÕES

- Corda de posicionamento com regulador de comprimento
- Dimensão: 5 m
- Espessura da corda: entre 12 mm a 15 mm
- Manga de proteção de corda com elevada resistência à abrasão
- Com dois mosquetões
- EN 358

Marca de referência tipo ou equivalente: **PORTWEST**

9.12 CORDA PARA TRABALHO VERTICAL – 20 m

- Corda de alta visibilidade para trabalho vertical
- Espessura da corda: entre 12 mm a 15 mm
- Resistência mínima de 35 kN
- Adequada para resgate, trabalhos em altura e em planos inclinados
- Resistente à abrasão e ao desgaste
- Comprimento: 20 m
- Certificação CE
- EN 1891

Marca de referência tipo ou equivalente: **TreeUp**

9.13 CORDA PARA TRABALHO VERTICAL – 50 m

- Corda de alta visibilidade para trabalho vertical
- Espessura da corda: entre 12 mm a 15 mm
- Resistência mínima de 35 kN
- Adequada para resgate, trabalhos em altura e em planos inclinados

- Resistente à abrasão e ao desgaste
- Comprimento: 50 m
- Certificação CE
- EN 1891

Marca de referência tipo ou equivalente: **TreeUp**

9.14 ANTI-QUEDA RETRÁTIL COM CABO DE AÇO – 7,5 METROS

- Antique-quedas de reposição automática e cabo de aço galvanizado de 4,5mm de diâmetro e 7,5 metros de comprimento
- Com gancho automático giratório e mosquetão compatível
- Mecanismo de bloqueio automático de forma centrífuga
- Força de impacto de 6KN
- Para utilização vertical para uma pessoa até 135kg
- Certificação CE
- EN 360

Marca de referência tipo ou equivalente: **SEKURBLOK 7.5M – SEKURALT**

9.15 ANTI-QUEDA RETRÁTIL COM CABO DE AÇO – 15 METROS

- Antique-quedas de reposição automática e cabo de aço galvanizado de 4,5mm de diâmetro de diâmetro e 15 metros de comprimento
- Com gancho automático giratório e mosquetão compatível
- Mecanismo de bloqueio automático de forma centrífuga
- Força de impacto de 6KN
- Para utilização vertical para uma pessoa até 135kg
- Certificação CE
- EN 360

Marca de referência tipo ou equivalente: **SEKURBLOK 15M – SEKURALT**

9.16 ANTI-QUEDA

- Antique-quedas de aço de alta resistência galvanizado compatível com corda fornecida em 9.12
 - Com mosquetão de abertura 17mm
 - Certificação CE
- EN 353-2

Marca de referência tipo ou equivalente: VIPER AC400 – PROTECTA INTERNACIONAL

Cláusula 27.^a – Mapa de quantidades estimadas

1. As quantidades definidas no quadro infra servirão de base para efeito de apreciação de propostas.
2. A lista é meramente indicativa das quantidades estimadas a requisitar na execução do presente contrato.
3. Os preços propostos não poderão ficar vinculados ao fornecimento destas quantidades.

Código	Designação	Unidade	Quantidade
1.1	Capacete de proteção		100
1.1.1	Francalete com queixo		100
1.2	Capacete de proteção para trabalhos florestais com viseira e abafador		100
1.2.1	Protetor auditivo		100
1.2.2	Viseira de proteção em rede		100
1.3	Boné com proteção antichoque		100
2.1	Óculos de proteção panorâmicos – ventilação indireta		100
2.2	Óculos de proteção panorâmicos - selados		100
2.3	Óculos de proteção simples		100
2.4	Óculos de proteção simples escuros		100
2.5	Suporte para viseira de proteção		100
2.6	Viseira de proteção em policarbonato		100
2.7	Máscara eletrónica para trabalhos de soldadura		100
2.7.1	Vidro exterior em policarbonato para máscara de soldadura		100
3.1	Auricular reutilizável		100
3.2	Protetores auditivos tipo abafadores		100
4.1.1	Máscara de proteção FFP2 contra partículas sólidas e líquidas não voláteis (com válvula)		100
4.1.2	Máscara de proteção FFP2 contra partículas sólidas, líquidas não voláteis, ozono e vapores orgânicos (carvão ativo e com válvula)		100
4.1.3	Máscara de proteção FFP3 contra partículas sólidas, líquidas não voláteis e gases ácidos (com válvula)		100

Código	Designação	Unidade	Quantidade
4.2.1	Meia máscara reutilizáveis com dois filtros		100
4.2.2	Meia máscara descartável FFA2P3 R D		100
4.3.1	Filtros para proteção de vapores orgânicos, gases não orgânicos e gases ácidos		100
4.3.2	Filtros para proteção de partículas até 50 x VLA		100
4.3.3	Retentor de filtros para meias máscaras e máscaras completas		100
4.3.4	Plataforma de filtros para meias máscaras e máscaras completas		100
5.1	Fato de proteção química		100
5.2	Fato de proteção biológica e química		100
5.3	Fato de proteção corpo inteiro descartável		100
6.1	Cinto lombar		50
6.2	Avental em crute com peito		50
6.3	Avental em PVC		100
7.1.1	Luvas em poliéster/algodão sem costuras		100
7.1.2	Luva branca para montagem precisão e arquivo		100
7.1.3	Luvas de látex reforçado (proteção química)		100
7.1.4	Luvas de nitrilo (proteção química)		100
7.1.5	Luva com proteção mecânica com ¾ de látex rugoso		100
7.1.6	Luva com proteção mecânica de nitrilo com forro em algodão		100
7.1.7	Luva de proteção industrial de pvc		100
7.1.8	Luvas de sensibilidade de borracha nitrílica preta espessa		100
7.1.9	Luva com proteção mecânica em algodão revestida com ¾ de nitrilo grosso		100
7.1.10	Luva de proteção anticorte		100
7.1.11	Luva proteção em poliuretano		100
7.1.12	Luvas tipo chefe em pele		350
7.1.13	Luva tipo chefe em crute - reforçada		200
7.1.14	Luvas anti-vibração		100
7.1.15	Luva de proteção para motosserrista em pele hidrofugada		50
7.1.16	Luva de proteção em couro para soldadura		100

Código	Designação	Unidade	Quantidade
7.2.1	Manguitos em crute		40
8.1	Calça anti-corte para motosserrista		40
8.2	Perneiras anti-corte para motosserrista		40
8.3	Proteção dos joelhos – interior em espuma eva		40
8.4	Proteção dos joelhos – interior em gel		40
8.5	Proteção dos joelhos e canelas para motoroçadora		40
8.6	Polainitos de proteção em crute		100
9.1	Arnês de 5 pontos		20
9.2	Arnês de 3 pontos		20
9.3	Arnês de 1 ponto		20
9.4	Corda dupla com mosquetão e amortecedor de queda para arnês		20
9.5	Corda simples com mosquetão e amortecedor de queda para arnês		20
9.6	Mosquetão para arnês		20
9.7	Estropo para arnês / cinta de ancoragem 100 cm		20
9.8	Estropo para arnês / cinta de ancoragem 200 cm		20
9.9	Linha de vida temporária vertical		20
9.10	Linha de vida temporária horizontal		20
9.11	Cordas de posicionamento para arnês com regulador e mosquetões		20
9.12	Corda para trabalho vertical 20 m		20
9.13	Cordas para trabalho vertical 50 m		20
9.14	Anti-queda retrátil com cabo de aço – 7,5 metros		20
9.15	Anti-queda retrátil com cabo de aço – 15 metros		20
9.16	Anti-queda		20